



PROCESSO TC Nº 03941/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Nazarezinho

Exercício: 2021

Responsável: Maria do Socorro Alves Pereira (Presidente)

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalva das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC 01981/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB, Srª. Maria do Socorro Alves Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- I. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas mencionada; e
- II. RECOMENDAR à gestora conferir estrita observância aos preceitos constitucionais que regem os limites de despesas orçamentária do Poder Legislativo, não voltando a repetir a falha debatida.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 30/08/2022



PROCESSO TC Nº 03941/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Examinam-se as contas de gestão da Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, Sr^a. Maria do Socorro Alves Pereira, relativas ao exercício de 2021.

Em manifestação inicial, fls. 176/184, a Auditoria resumiu os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão praticados em 2021, a saber:

1. A Lei Orçamentária Anual (LOA) estimou as transferências em R\$ 886.102,00 e fixou a despesa em igual valor;
2. A receita orçamentária transferida durante o exercício foi da ordem de R\$ 803.743,20, e despesa realizada alcançou R\$ 803.743,38;
3. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 62,64% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;
4. A despesa com pessoal atingiu valor equivalente a 2,6% da RCL - Receita Corrente Líquida, cumprindo o comando da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Não há restrições em relação aos subsídios pagos ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores;
6. Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras; e
7. Não há restrições quanto aos valores recolhidos a título de obrigações patronais.

No mesmo pronunciamento, apontou a seguinte irregularidade:

- a) Despesa orçamentária acima do limite constitucional estabelecido no art. 29-A da CRFB/1988 (a despesa atingiu 7,08, acima do limite de 7%).

Regularmente notificada, a gestora apresentou defesa por meio do Documento TC 63726/22, fls. 190/241, alegando, em síntese, que o ínfimo transpasse de apenas de R\$ 9.189,83 ou 0,08% da receita base se deu em razão da in experiência administrativa em seu primeiro ano de gestão, citando reiteradas decisões deste Tribunal no sentido de não penalizar o gestor em situações análogas.

A Auditoria rechaçou, fls. 248/252, destacando *"que a adequação da despesa a normas aplicáveis deve ser sempre perseguida pelo gestor, pressuposto básico de uma gestão responsável, para que não se vislumbre uma ausência de comprometimento da gestão na busca pelo respeito aos instrumentos legais aos quais está submetida"*.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1585/22, fls. 255/257, da lavra da d. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnando, após ponderações sobre a ínfimo transpasse, pela:



PROCESSO TC Nº 03941/22

- 1) Regularidade com Ressalvas das contas anuais Senhora Maria do Socorro Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativas ao exercício financeiro de 2021; e
- 2) Recomendação à gestão da referida Câmara Municipal no sentido de conferir estrita observância aos preceitos constitucionais que regem os limites de despesas orçamentária do Poder Legislativo, não voltando a repetir a falha debatida.

É o relatório, informando que a gestora foi intimada para esta sessão de julgamento.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Alinhado ao *Parquet* de Contas, voto pela regularidade com ressalva das contas em exame, recomendando-se à gestora conferir estrita observância aos preceitos constitucionais que regem os limites de despesas orçamentária do Poder Legislativo, não voltando a repetir a falha debatida.

É o voto.

Assinado 4 de Setembro de 2022 às 09:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2022 às 20:38



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 09:40



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO